**Decreto nº 8.246, de 27 de outubro de 2020.**

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2019 a setembro de 2020 foi de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento).

**DECRETO:**

 Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

|  |  |
| --- | --- |
| Até 100 metros quadrados (tipo econômico) | R$ 50,60 por metro quadrado |
| De 100,01 a 150,00 metros quadrados | R$ 79,51 por metro quadrado |
| Acima de 150,00 metros quadrados | R$ 108,42 por metro quadrado |

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

|  |  |
| --- | --- |
| Qualquer área | R$ 43,37 por metro quadrado |
| Galpão sem fechamento nas laterais | R$ 28,91 por metro quadrado |

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração